

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.639, DE 2010

Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

Autores: Deputada MARIA DO ROSÁRIO
e outros

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob parecer, de autoria da nobre Deputada Maria do Rosário e de vários outros deputados, dispõe sobre a definição, características, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, bem como disciplina o Termo de Parceria a ser firmado entre o Poder Público e as ICES, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes.

Além do parecer desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva, receberá também pareceres das Comissões de Educação e Cultura, quanto ao mérito, Finanças e Tributação, quanto à adequação financeira ou orçamentária, e Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida à proposição. Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei, nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

São públicos e notórios os importantes serviços de interesse público prestados pelas instituições comunitárias, especialmente na área da educação. Criadas pela sociedade civil e pelo poder público local, universidades comunitárias são reconhecidas pelas comunidades regionais como um importante fator de desenvolvimento.

As instituições comunitárias de educação superior caracterizam-se pelo fato de não terem fins lucrativos, ou seja, os recursos gerados ou recebidos são integralmente aplicados na própria atividade educacional. Não pertencem a famílias ou a indivíduos isolados, mas são mantidas por comunidades, igrejas, congregações, etc. Com gestão democrática e participativa, constituem autênticas instituições públicas não estatais em favor da inclusão social e do desenvolvimento do País. O envolvimento direto da comunidade acontece através dos conselhos e na própria gestão.

Além da atuação na formação universitária e na produção de novos conhecimentos através da pesquisa, dedicam importante esforço para partilhar o conhecimento, a arte e a cultura com as comunidades. A universidade não apenas ensina, mas também aprende com a comunidade e se reinventa. O fortalecimento do modelo comunitário é um meio para incrementar a presença ativa das universidades junto às comunidades.

As atividades sociais, e em especial a educação, não podem ser monopólio do Estado, devendo ser cada vez mais democratizadas com a participação da sociedade civil, por meio de instituições sérias e competentes.

As universidades comunitárias têm vocação pública. Estão voltadas ao desenvolvimento das comunidades, não ao interesse pessoal ou particular. Ademais, já demonstraram um alto nível de eficiência ao oferecer educação de qualidade a um custo bastante moderado, demonstrando ser um elemento importante para um país que precisa proporcionar o acesso de milhões de jovens à universidade.

Não há como negar a relevância e o mérito do projeto de lei sob parecer. Entendo que a aprovação do mesmo é medida que se impõe,

na medida em que estas instituições de ensino são importantes parceiras do Poder Público para a democratização do ensino universitário do País. O desenvolvimento econômico e social que todos almejamos passa necessariamente pela melhor qualificação do nosso povo, o que só será efetivamente alcançada se houver maior oferta de vagas universitárias.

A fim de aperfeiçoar a proposta, decidimos apresentar emenda, modificando a redação do inciso IV, do art. 3º, com o objetivo de manter a governança administrativa, financeira e patrimonial da mantenedora e evitar equívocos quando da aplicação da norma. Trata-se, portanto, de admitir a participação de representantes dos docentes, estudantes e técnicos administrativos exclusivamente em órgãos colegiados no âmbito acadêmico da instituição de ensino.

Diante do exposto, quanto ao mérito, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.639, de 2010, com a emenda modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.639, DE 2010

Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

redação: Dê-se ao inciso IV do art. 3º do projeto a seguinte

"Art. 3º

IV – participação de representantes dos docentes, estudantes e técnicos administrativos em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da instituição ."

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator